

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC-04.568/15

Administração direta municipal. Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2014.

Assinação de prazo para o gestor apresentar documentação.

# RESOLUÇÃO RC2-TC-00041/18

# **RELATÓRIO**

- Cuidam os presentes autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do Luiz Alberto Leite.
- 2. Em relatório inicial de fls. 53/66, a Unidade Técnica não vislumbrou a ocorrência de quaisquer irregularidades na Prestação de Contas do citado gesto.
- 3. A **Auditoria** destacou, entretanto, o não envio de informações referentes aos veículos à disposição da vertente Secretaria, bem como, registrou o não envio, junto a prestação de contas, dos contratos firmados no transcorrer do exercício de 2014.
- 4. A Auditoria sugeriu a este Tribunal de Contas a RECOMENDAÇÃO ao atual gestor no sentido de tomar providências administrativas para o encaminhamento das informações a esta Corte de Contas, referente à próxima PCA eletrônica, considerando os termos do art. Art. 11, da Resolução TC Nº 03/2010, haja vista que as informações sobre os veículos não foram encaminhadas demonstrando tipo de combustível e situação de utilização dos veículos (em uso ou desativado).
- 5. **Não** houve a **citação** do interessado.
- 6. Em seguida, o álbum processual foi enviado ao **Ministério Público de Contas** para seu devido pronunciamento.

# PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procuradora ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, nos autos, através do **Parecer Nº 872/17**, opinou pela conversão da emissão de parecer em diligência, para fins da baixa de resolução assinando prazo ao Senhor Luiz Alberto Leite, Titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande (exercício 2014) para, no prazo estipulado pelo Colegiado da 2.ª Câmara, encaminhar a esta Corte de Contas os contratos celebrados pela referida Pasta no exercício de 2014, para fins de análise pela ilustre Auditoria, sobremodo à vista de eventual interferência no exame das presentes contas.

### **VOTO DO RELATOR**

Diante dos aspectos discutidos pela **Auditoria**, ressalto a importância de se **enviar** a **relação da frota de veículos, tipo de combustível e situação de utilização**, tendo em vista o que preconiza o art. 11 da Resolução Normativa RN TC 03/20101, como sendo dever do gestor das Secretarias encaminhar relatório detalhado das atividades desenvolvidas, contendo a relação da frota de veículos da entidade, identificando o tipo de combustível, bem como a situação de utilização dos automóveis, e deste de já **recomendar** que se tome as providências administrativas para o encaminhamento das informações a esta **Corte de Contas**, referente à **próxima PCA eletrônica**.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

No que diz respeito ao **não envio**, junto com a **PCA**, da relação dos **contratos firmados durante o exercício de 2014**, observa-se que tal omissão impacta no efetivo exercício do controle externo por parte desta **Corte de Contas**, porquanto não possibilita a análise respectiva, bem assim se a **execução contratual** cumpriu o objeto pactuado e se atingiu o resultado almejado. O aspecto negativo dessa omissão se sobreleva, inclusive, em se tratando de uma Pasta de relevância, como é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Diante disto, o Relator vota, portanto, pela concessão do prazo de 15 (quinze) dias, para que o Senhor Luiz Alberto Leite encaminhe a esta Corte de Contas os contratos celebrados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande no exercício de 2014, para que o Órgão Técnico deste Tribunal possa fazer análise.

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC - 04568/15 e considerando o Relatório da Auditoria e o Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder PRAZO de 15 (quinze) dias, para que o Senhor Luiz Alberto Leite encaminhe os contratos celebrados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande no exercício de 2014.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de julho de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

ASSIMADO ELETTOMONIMENTE NO FITALESTA DEGISTO
Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Arnóbio Alves Viana
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

#### Assinado 25 de Julho de 2018 às 12:16



# Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2018 às 16:34



## Cons. Arnóbio Alves Viana CONSELHEIRO

Assinado 25 de Julho de 2018 às 14:35



### **Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado 25 de Julho de 2018 às 14:18



#### Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO